



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO -
2022

Diamantina, 03 de agosto de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 5/2022 QUE O EMPREENDIMENTO VITORIA MINING - MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

Pelo presente instrumento a empresa **VITORIA MINING - MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO] com sede na Fazenda Ricavla s/n, Comunidade de Santa Cruz, Zona Rural, no município de Datas, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Alexandre Mortimer Guimaraes, portador da cédula de identidade nº MG [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] com domicílio no Beco Izidoro, nº. 42, Bairro Centro no município de Diamantina/MG, CEP nº 39.100-000 denominado **COMPROMISSÁRIO (A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 5/2022** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD**, pessoa jurídica de direito público, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada por sua Superintendente Regional de Meio Ambiente Rita de Cassia Silva Braga e Braga, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3043 de 14 de janeiro de 2021, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de

conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o empreendimento estava em operação mediante Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para as seguintes atividades “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (produção bruta: 6.000 m³/ano)”; “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (área útil: 0,99 ha)”; “Estrada para transporte de minério/estéril (extensão: 3 km); Obras de infra-estrutura (pátio de resíduos e produtos e oficinas) (área útil: 1,0 ha). Atividades exercidas pela COMPROMISSÁRIA no município de Datas/MG, localizado no Fazenda Ricavla s/n, Comunidade de Santa Cruz, Zona Rural, DNPM/ANM nº 830.855/2015, conforme PA/SIAM nº 14850/2017/002/2017;

Considerando a lavratura dos Autos de Infração nº 187243/2018, 187244/2018, 187245/2018 e 187246/2018 e 299088/2022, com aplicação de penalidade de multa simples e embargo/suspensão das atividades do empreendimento;

Considerando que o empreendimento solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 23/11/2021 (Documento SEI 38432685, processo nº 1370.01.0060145/2021-38) para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental;

Considerando que foi lavrado o Auto de Fiscalização 223934/2022, que teve como objetivo a verificação in loco do empreendimento quanto ao pedido de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

Considerando que o empreendedor formalizou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o Processo nº 2418/2022 na modalidade LAC1 -LOC, com o intuito de regularizar ambientalmente o empreendimento;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento **VITORIA MINING - MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Fazenda Ricavla s/n, Comunidade de Santa Cruz, Zona Rural, no município de Datas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.130-000, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **VITORIA MINING - MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende o funcionamento das

seguintes atividades A-02-06-2 - (Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento) com produção bruta 6000 m³/ano e A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, porventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o (a) COMPROMISSÁRIO (A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

1. A área de exploração mineral fica restringida à poligonal constante no processo SEI 1370.01.0060145/2021-38 doc. 50744728. A área autorizada para a continuidade das atividades se restringe ao polígono apresentado na imagem abaixo, podendo se utilizar das estruturas implantadas de apoio à operação do empreendimento conforme descritas no Auto de Fiscalização n° 223934/2022.

Prazo: Durante a vigência do TAC



Frente de lavra, pilha e estradas

2. Apresentar proposta de compensação ambiental referente às espécies de *Cipocereus minensis* e *Syagrus glaucescens*, entre outras que possam ser encontradas no fragmento testemunho e presentes na “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”, as quais foram suprimidas na área do empreendimento e não consideradas no processo de DAIA n° 0032727-D. O levantamento das espécies a serem compensadas deverá ocorrer com base em fragmento florestal testemunho similar/análogo à área intervinda. Apresentar proposta junto ao PA SEI 1370.01.0028200/2022-26 (Intervenção ambiental corretiva) **Prazo:** 90 dias após a assinatura do TAC.

3. Fica proibida a supressão de vegetação na área do empreendimento até sua devida regularização ambiental, sob pena de rescisão unilateral do presente TAC. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.
4. Apresentar relatório técnico fotográfico de adequação da cobertura das edificações que possuem canaletas destinando efluentes a Caixa SAO. **Prazo:** 90 dias após assinatura do TAC.
5. Apresentar proposta de tratamento dos efluentes oleosos após passar pela caixa SAO e antes do lançamento no sumidouro. O tratamento proposto deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART com demonstração de compatibilidade do projeto na remoção dos poluentes HPA, BTEX e demais poluentes (além dos derivados do petróleo) que porventura o efluente possa ter entrado em contato. Tal solicitação se faz necessária uma vez que as Caixas Separadoras de Água e Óleo – Caixa SAO, não tem apresentado eficiência na remoção de hidrocarbonetos e BTEX do efluente final a nível de não contaminação do solo, das águas subterrâneas ou águas superficiais. Caso não haja geração significativa de efluentes oleosos e o empreendedor opte por encaminhar todo o efluente gerado para destinação por empresa especializada, deverá apresentar contrato com a empresa destinadora e comprovar implantação de tanque ou outro dispositivo de armazenamento temporário adequado ao efluente que suporte o volume gerado com a periodicidade de coleta pela empresa. **Prazo:** 90 dias após assinatura do TAC.
6. Apresentar despacho do IEF informando sobre a formalização do processo de Compensação Florestal Minerária (ART. 75 DA LEI ESTADUAL 20.922/2013), estabelecida no processo DAIA Nº. 0032727-D. **Prazo:** 120 dias após assinatura do TAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao COMPROMISSÁRIO (A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) COMPROMISSÁRIO (A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído (a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao (à) COMPROMISSÁRIO (A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO.

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao (à) COMPROMISSÁRIO (A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o (a) COMPROMISSÁRIO (A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediato das atividades do empreendimento;
2. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;
3. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO

Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao (à) COMPROMISSÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO (A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao (à) COMPROMISSÁRIO (A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O requerimento para prorrogação deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do vencimento do TAC e não importa na sua aprovação automática.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Diamantina/MG, 03 de agosto de 2022

Pela COMPROMITENTE:

Rita de Cassia Silva Braga e Braga
Superintendente da SUPRAM/JEQ

Pela COMPROMISSÁRIA:

Alexandre Mortimer Guimaraes



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente**, em 04/08/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mortimer Guimarães, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50813603** e o código CRC **A3D80CFD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0060145/2021-38

SEI nº 50813603